



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência  
Assessoria de Comunicação

Plano de Trabalho - CODEPLAN/PRESI/ASCOM

Plano de Trabalho - CODEPLAN/PRESI/ASCOM
--

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE**

Órgão/Entidade Proponente: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		CNPJ: 26963645/0001-13	
ENDEREÇO: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF			
CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP:	DDD/TELEFONE: (61)
NOME DO RESPONSÁVEL: MARLON CARVALHO CAMBRAIA		CARGO: SECRETÁRIO-GERAL	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 95002349139 SSP/CE		CPF: 300.013.663- 00	
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:		CARGO:	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CPF:	

**1.2 DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPE**

--	--

Órgão/Entidade Proponente: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN		CNPJ: 00.046.060/0001-45	
ENDEREÇO: SAM Projeção H, 4º andar			
CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.620-000	DDD/TELEFONE: (61)
NOME DO RESPONSÁVEL: RENATA NOGUEIRA FERNANDES		CARGO: CHEFE DA ASCOM	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1780905 SSP/DF		CPF: 705.681.971-00	
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:		CARGO:	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CPF:	

## 2. DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que tem como OBJETIVO PROMOVER O COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, A TROCA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA, A PARCERIA NA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS VISANDO O FOMENTO DOS CANAIS INSTITUCIONAIS DE TELEVISÃO.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Em 25 de outubro de 2021, foi inaugurada a TV Câmara Distrital, no canal aberto 9.3. A nova emissora aberta do Distrito Federal conta com 24 horas de programação, com as transmissões ao vivo do trabalho legislativo, conteúdo jornalístico, educativo, sociocultural e científico, além de campanhas institucionais e de utilidade pública.

3.2. A fim de unir esforços e de integrar as ações de governo, a CLDF busca celebrar Acordos de Cooperação Técnica com diversos órgãos e entidades. Entende-se que o compartilhamento de informações, de estruturas e de materiais se pauta no princípio da economicidade, uma vez que há a reutilização de materiais já produzidos e que também há a redução no tempo de aprendizado por meio da troca de experiências, otimizando os recursos da administração pública. Ainda, neste caso, há que se destacar o incremento na transparência para o cidadão, uma vez que os vídeos já produzidos ganharão visibilidade e alcance gratuitos com as veiculações na TV Câmara Distrital.

## 4. OBJETIVO

Auxiliar na distribuição de tarefas coordenadas com vistas a proporcionar o estudo, o compartilhamento e a parceria para a promoção, a produção e a veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CODEPLAN:

5.1.1. Conceder acesso a dados estatísticos, prover informação de pesquisas e disponibilizar material audiovisual sob consulta e agendamento da equipe especializada do órgão.

5.1.2. Viabilizar a transmissão de eventos e ações de interesse público desenvolvidas pelo órgão.

## 5.2 SÃO OBRIGAÇÕES CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

5.2.1. Compartilhar com os partícipes programas e demais produtos audiovisuais de produção própria que atendam ao interesse de ambas as instituições;

5.2.2. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados;

5.2.3. Facilitar e fomentar o intercâmbio de informações técnicas de interesse comum;

5.2.4. Divulgar a publicidade e o conteúdo da TV Câmara Distrital, e disponibilizar aos partícipes, no que couber;

5.2.5. Desenvolver projeto em conjunto com os partícipes para divulgação de material, roteirização, gravação e veiculação de programas televisivos de interesse público, quando couber;

5.2.6. Oferecer vagas, quando possível, em cursos e eventos de interesse mútuo;

5.2.7. Facilitar e permitir a participação de seus profissionais em cursos de capacitação planejados e formulados pelos partícipes com o objetivo de formação em áreas de interesse; 5.2.8. Transmitir os programas na grade de programação de TV Câmara Distrital (canal aberto 9.3), em horário e frequência acordados, e demais multiplataformas, quando aprovados pelo Núcleo de Programação da TV Câmara Distrital;

5.2.9. Todo conteúdo recebido pela TV Câmara Distrital será avaliado pelo Núcleo de Programação (NPROG) previamente à transmissão.

## 6. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

6.1. Fase 1: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e reunião para alinhamento entre o partícipe e a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

6.2. Fase 2: Pesquisa dos materiais já disponíveis nos arquivos do partícipe;

6.3. Fase 3: Disponibilização de materiais já existentes;

6.4. Fase 4: Planejamento de projetos e ações que possam ser executados em parceria;

6.5. Fase 5: Execução dos projetos e ações planejados na Fase 4.

## 7. DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1. Fornecer à TV Câmara Distrital, em resolução compatível aos padrões de transmissão, conteúdo audiovisual produzido por profissionais da comunicação social, produtores, jornalistas, demais profissionais das instituições ou por agências por elas contratadas para a transmissão em canal aberto ou em plataformas multimídia, como TV Web, redes sociais, portal digital, e outras que surgirem futuramente, a título gratuito e sem encargos.

7.2. Para executar o item 25.6.1 o partícipe deve apresentar o conteúdo na resolução 1080i, 29,97 fps para TV, e quando o conteúdo for de redes sociais seguir a orientação da plataforma. 7.3. Todo o conteúdo do item 25.6.1 deve ser encaminhado para o e-mail [nprog@cl.df.gov.br](mailto:nprog@cl.df.gov.br) do Núcleo de Programação - NPROG com antecedência de 48 horas ou disponibilizado na nuvem.

7.4. Fornecer material de arquivo e vídeos já publicados em plataformas online e sobre os quais o partícipe detenha os direitos autorais patrimoniais.

- 7.5. O partícipe deve providenciar instrumento próprio de direitos autorais patrimoniais do conteúdo disponibilizado de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de apresentação, em caso de solicitação da Divisão de TV e Rádio da Câmara Legislativa do DF.
- 7.6. Quando da veiculação de material produzido, far-se-á constar o crédito da fonte ou da coprodução das matérias e programas.
- 7.7. Entregar o vídeo com os créditos das fontes. As produções em conjunto terão os créditos realizados sob a supervisão do Núcleo de Programação - NPROG .
- 7.8. Por este instrumento, os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.
- 7.9. Em caso de conteúdo com prazo de exibição, o partícipe deverá comunicar ao Núcleo de Programação - NPROG.
- 7.10. Todo o material a ser compartilhado, para ser transmitido pela TV Câmara Distrital, deve estar de acordo com as normativas e resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- 7.11. A Resolução está disponível para consulta no site da Câmara Legislativa do DF.
- 7.12. Desenvolver coproduções de projetos audiovisuais em parceria com a TV Câmara Distrital, quando possível, sob a supervisão da Divisão de TV e Rádio Legislativa da CLDF.
- 7.13. Para execução das coproduções, será necessária reunião de briefing e agendamento prévio do estúdio, de preferência na segunda ou sexta-feira.
- 7.14. A equipe participante nas coproduções deverá ser previamente avisada para que possam se organizar de modo a atender a demanda.
- 7.15. As coproduções implicam o compartilhamento de equipe e infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos ou de projetos audiovisuais de interesse mútuo, que serão propriedade das partes em igualdade de condições, sobre os quais serão os detentores de todos os direitos autorais, de imagem e conexos.
- 7.16. O compartilhamento de equipe e de infraestrutura será previamente combinado entre as partes.
- 7.17. Após a produção, cada partícipe terá direito a uma cópia do conteúdo.
- 7.18. A equipe da TV Câmara Distrital não irá atuar em ações de órgãos participantes que não estejam exclusivamente abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica ou que não atendam o interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus normativos internos. 7.19. A demanda será aprovada ou rejeitada pela Divisão de TV e Rádio Legislativa por meio de justificativa.
- 7.20. A coprodução veiculada em canal aberto atenderá aos requisitos de acessibilidade previstos em lei.
- 7.21. A TV Câmara Distrital disponibilizará os recursos de acessibilidade sob consulta prévia. 7.22. A coprodução depende de prévio planejamento para elaboração de cronograma e competências entre os partícipes.
- 7.23. O planejamento será realizado por meio de reunião presencial para definir pauta, conteúdo e contexto.
- 7.24. Fornecer peças de publicidade institucional derivadas de campanhas de interesse público em formato audiovisual de alta qualidade para veiculação durante a programação da TV Câmara Distrital, quando couber.
- 7.25. As campanhas serão encaminhadas, por meio de link, para o e-mail do [nprod@cl.df.gov.br](mailto:nprod@cl.df.gov.br) do Núcleo de Produção sob a responsabilidade do consultor(a) de publicidade do setor.
- 7.26. Proporcionar a integração e a participação em eventos que tenham como objetivo o desenvolvimento de competências técnicas e o aprimoramento profissional dos envolvidos nas produções audiovisuais.

- 7.27. Manter atualizadas as informações de interesse coletivo, por meio de compartilhamento de links e agendas.
- 7.28. Disponibilizar, quando possível, pelo menos 1 (uma) inscrição em caso de curso oferecido pelo partícipe de interesse mútuo.
- 7.29. Contribuir com ideias e sugestões de produção e veiculação de conteúdo e projetos audiovisuais que possam ser de interesse mútuo da TV Câmara Distrital e dos partícipes.
- 7.30. As ideias e sugestões devem ser encaminhadas por e-mail [dtvr@cl.df.gov.br](mailto:dtvr@cl.df.gov.br) da Divisão de TV e Rádio Legislativa - DTVR e/ou discutidas em reuniões agendadas.
- 7.31. Responsabilizar-se pelas obras que colocar à disposição para compartilhamento, no que tange a direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados.
- 7.32. As legislações vigentes sobre direitos autorais, direitos de imagens e demais direitos reservados devem ser consultadas e observadas antes de realizado o compartilhamento.
- 7.33. Caso sejam necessárias providências para a regularização, a CLDF deverá ser previamente avisada por meio do e-mail [dtvr@cl.df.gov.br](mailto:dtvr@cl.df.gov.br) da Divisão de TV e Rádio Legislativa - DTVR.
- 7.34. Autorizar a entrada e circulação, nas suas sedes e demais locais sob sua responsabilidade, dos servidores e profissionais terceirizados contratados pela TV Câmara Distrital para facilitar a gravação de materiais audiovisuais, mediante agendamento prévio.
- 7.35. Cadastrar e liberar o acesso dos profissionais da TV Câmara Distrital para cobertura da imprensa.
- 7.36. Autorizar a gravação e a exibição de eventos em geral que tenham sido desenvolvidos mediante investimento proveniente de emendas parlamentares, sob consulta de viabilidade. 7.37. Comunicar se o evento programado tem aporte financeiro da Câmara Legislativa do DF. 7.38. Viabilizar a cobertura da equipe da TV Câmara Distrital dentro ou fora do órgão nos referidos eventos.
- 7.39. Disponibilizar agenda de eventos, quando couber.
- 7.40. Compartilhar a agenda por meio das redes sociais ou por convite formal.
- 7.41. Informar a equipe da TV Câmara Distrital, em tempo hábil, caso haja a necessidade de correção e/ou de ajuste técnico e/ou de conteúdo em materiais audiovisuais e multimídia que tenham sido enviados para veiculação na TV Câmara Distrital.
- 7.42. Encaminhar, por escrito, a demanda para Núcleo de Programação - NPROG.

## 8. METAS A SEREM ATINGIDAS

### 8.1. As metas sugeridas pela CLDF:

Meta 1 A cada 90 (noventa) dias, deverá ser encaminhado, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo menos, 1 (um) conteúdo audiovisual que possa ser veiculado na TV Câmara Distrital.

Meta 2 A cada 2 (dois) meses, o partícipe fará, pelo menos, 1 (uma) reunião com a equipe da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a troca de informações técnicas ou para apoio na produção de programas.

### 8.2. As metas sugeridas pela Codeplan:

Meta 1: promover o nome da Codeplan afim de que os brasilienses conheçam a Companhia e suas funções

Meta: Ampliar o alcance dos dados e pesquisas publicados pela Companhia.

8.3. Ressalta-se que as metas poderão ser ajustadas para adequação às rotinas de trabalho já consolidadas na rotina do partícipe.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NOGUEIRA FERNANDES - Matr.00003690-0, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 25/01/2022, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78625133)  
verificador= **78625133** código CRC= **ADCC757C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1121

---